

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 046/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 21/11/2017

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 215/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei nº 4.409, de 29 de outubro de 2012, e dá outras providências. Processo nº 14954.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 101/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Regulamenta o procedimento para regularização fundiária rural e urbana, com o devido registro no Município de Rio Claro-SP. Processo nº 14820.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 102/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui o Programa de Horta Comunitária no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14821.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 179/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui o "Dia do Feirante" no Calendário Oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14908.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 047/2015 - PAULO MARCOS GUEDES - Denomina de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62-A, entre o anel viário e a Rua 18-A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni. Parecer Jurídico nº 047/2015 - pela legalidade. Ofício GP. 719/15. Oficio GP. 524/17. Ofício 924/2017. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14378.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 075/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME - Denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com a Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 75/2016 - pela legalidade. Ofício GP. 786/15. Processo nº 14634.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI 097/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME - Denomina-se "Ponte da Integração Helio Abdalla" a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II "Terra Nova". Parecer Jurídico nº 097/2016 - pela legalidade. Ofício GP. 1019/2016. Processo nº 14665.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 185/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018. Parecer Jurídico nº 185/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 169/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 068/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 137/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 133/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 053/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 137/2017 - pela aprovação. Processo nº 14914.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 032/2017 - PAULO MARCOS GUEDES E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Institui o Programa de Padronização Ecológica e da outras providências. Parecer Jurídico nº 032/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 032/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 024/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 04/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 031/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 024/2017 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14727.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Institui o Código Municipal de Proteção Animal e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 128/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer Jurídico nº 128-A/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 128/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 058/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 128/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 124/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 150/2017 - pela aprovação. Ofício SEMA nº 047/2017. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO FEITOSA DE MELO**. Processo nº 14850.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 215/2017

PROCESSO Nº 14954

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei nº 4.409, de 29 de outubro de 2012, e dá outras providências).

Artigo 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei 4.409, de 29 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

I - Elaborar o Plano Decenal de Cultura e monitorar a sua execução;"

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 3º, da Lei 4.409, de 29 de outubro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante da Dança;
- c) 01 (um) representante das Artes Visuais;
- d) 01 (um) representante das Culturas Populares, Tradicionais e Urbanas;
- e) 01 (um) representante do Teatro e Circo;
- f) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural;
- g) 01 (um) representante da Literatura;
- h) 01 (um) representante da Diversidade Sexual;
- i) 01 (um) representante das Etnias."

II - Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Cultura;  
SUPLENTE: representante da Secretaria da Cultura

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

b) 01 (um) representante do Arquivo Público e Histórico do Município;  
SUPLENTE: representante do Arquivo Público e Histórico do Município

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo;  
SUPLENTE: representante da Secretaria dos Esportes e Turismo

d) 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;  
SUPLENTE: representante da Secretaria da Educação

e) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;  
SUPLENTE: representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

f) 01 (um) representante da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento;  
SUPLENTE: representante da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento

g) 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;  
SUPLENTE: representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos."

Artigo 3º - Os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, da Lei 4.409, de 29 de outubro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

§ 3º - A primeira reunião ordinária do Conselho, após a eleição dos novos conselheiros realizada em Conferência Municipal de Política Cultural, deverá eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 4º - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas em espaços públicos, divulgadas e abertas a participação de todos os cidadãos com direito a voz."

Artigo 4º - O artigo 5º da Lei 4.409, de 29 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Sempre que houver elaboração de Plano Decenal de Cultura pelo Conselho Municipal de Política Cultural deverá haver audiência pública para debater as propostas".

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 07 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/11/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 101/2017

PROCESSO N° 14820

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Regulamenta o procedimento para regularização fundiária rural e urbana, com o devido registro no Município de Rio Claro-SP).**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir, implantar e regulamentar a "Lei de Regularização Fundiária Rural e Urbana", Lei Federal nº 13.465, de 11 de Junho de 2017.

Art. 2º - Esta Lei irá regulamentar os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, facilitando a regularização de todos os imóveis rurais e urbanos, inclusive "lajes", que por ventura se encontram com pendências e os levarão ao registro, facilitando a abertura de matrícula nos Cartórios de Registro no Município de Rio Claro.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, via DECRETO e normas administrativas, após aderir ao "Projeto Nacional", normatizando para as condições locais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/11/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 102/2017

PROCESSO N° 14821

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui o Programa de Horta Comunitária no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências).**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Rio Claro, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para homens; mulheres e pessoas com deficiência;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados;
- V - inibir a proliferação de insetos e répteis nocivos à incolumidade pública;
- VI - preservar o meio ambiente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Rio Claro poderá, através de suas Pastas ser considerada organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas Municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastraram individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Parágrafo Único - A prestação de serviço, de adesão voluntária e sem subordinação ocorrida em decorrência da participação no Programa de Horta Comunitária, não gera vínculo empregatício e nem recebimento de salários, porque não caracteriza relação de emprego.

Art. 4º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária obedecerá os seguintes procedimentos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei;
- III - utilizado como terapia ocupacional, as normativas poderão ser norteadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º- O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores.

Art. 6º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal poderá autorizar a ligação, através do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, sendo que, todas as expensas com equipamentos necessários e tarifas de consumo serão suportadas pelo cadastrado do Programa, que será identificado pelo número do CPF junto a Autarquia.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O cadastrado poderá requerer também, a ligação de energia elétrica, junto a concessionária responsável pela distribuição.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro poderá dar amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no município, com as quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

Art. 8º - As pessoas ou grupos de pessoas interessados em aderir aos benefícios deste Programa poderão protocolar junto ao setor competente o requerimento do pedido.

Art. 9º - Define-se como Horta Comunitária:

- I - o imóvel que possui área superficial que vai de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados) a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;
- II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros;
- III - cultivo ininterrupto de hortaliças, legumes e frutas.

Art. 10 - Nos imóveis de que trata esta lei, enquanto utilizados para a exploração de hortas, somente serão autorizados os seguintes tipos de construção:

- I - de uma cobertura leve, com área máxima de 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados);
- II - de sanitários de uso exclusivo do produtor, desde que ligado à rede pública de coleta de esgoto.
- III - cercamento com alambrados e arames.

Art. 11 - Fica expressamente proibida a moradia e a construção de fossas sépticas nos imóveis de que trata esta Lei.

Art. 12 - Todas as construções previstas nesta Lei, no imóvel de propriedade do município utilizado mediante permissão de uso, realizadas pelo permissionário, ao término da permissão, não serão indenizadas.

Parágrafo primeiro - O imóvel de propriedade do município poderá ser requerido do cadastrado, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, através de notificação antecipada de 90 (noventa) dias, ou no término da autorização da permissão.

Parágrafo segundo - O imóvel deverá ser restituído à municipalidade limpo e desocupado.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/11/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 179/2017

PROCESSO N° 14908

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Institui o "Dia do Feirante" no Calendário Oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Feirante" no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Agosto.

Artigo 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear os feirantes de nosso Município.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação do Poder Público.

Artigo 3º - Os eventos deverão valorizar e enaltecer o trabalho dos feirantes, profissionais considerados como peça importante para movimentar a economia local, regional, estadual e nacional.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/11/2017 -  
Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

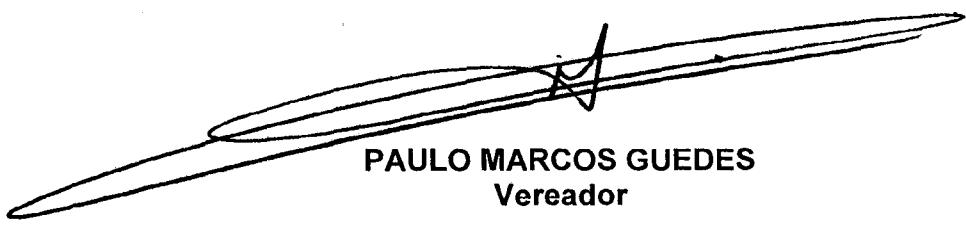
## PROJETO DE LEI Nº 047/2015

(Denomina de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni).

Artigo 1º - Fica denominada de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de abril de 2015.



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

Senhor Jorcelindo Quintino de Faria nasceu dia 28 de dezembro de 1939, no município de Olímpia – Estado de São Paulo. Era filho de João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus.

Casou-se com Maria de Lurdes Jardim de Faria, e dessa união nasceram os filhos: Rosa Eliana Jardim de Faria, John Vaine Jardim de Faria, Rosemary Jardim de Faria, Deuzinho Jardim de Faria, Adna Jardim de Faria e Silvio Jardim de Faria.

Mudou-se para Rio Claro no ano de 1960, onde atuou como um excelente comerciante, dono do tradicional Bar do Xerife, localizado na Avenida 72 com a Rua 8 A, São Miguel. Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os mais necessitados, trabalhando sempre para a comunidade em geral. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 28 de abril de 2014 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Jorcelindo Quintino de Faria.

Nós, família do Senhor Jorcelino Quintino de Faria, representados por sua esposa Maria de Lurdes Jardim de Faria, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni de "Jorcelino Quintino de Faria", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.

Maria de Lurdes Jardim de Faria

Maria de Lurdes Jardim de Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
\*\* JORCELINDO QUINTINO DE FARIA \*\*

MATRÍCULA:  
\*\* 115543 01 55 2014 4 00140 082 0070757-98 \*\*

SEXO MASCULINO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 74 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE OLIMPIA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 86066365 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus \*\*\*  
RESIDENTE NA AVENIDA 74-A Nº 1129, SÃO MIGUEL, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO Vinte e oito de abril de dois mil e quatorze - Às 23:40 H DIA 28 MÊS 04 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO NO PRONTO SOCORRO CERVEZÃO, JARDIM CERVEZÃO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, LINFANGITE CARCINOMATOSO PULMONAR, METASTASE PULMONAR, NEOPLASIA MALIGNA ESOFAGICO (MORTE NATURAL) \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE  
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, ROSEMARY JARDIM DE SP. FARIA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
DR. FABIO RENATO HILSDORF - CRM 144.644

OBSERVAÇÕES  
A certidão é assinada com Rosário Jardim de Faria em data de 07/04/2014, em sua qualidade de cônjugue do declarante, de falecido no município de Rio Claro, São Paulo, Brasil, com 74 anos, falecido em 28/04/2014, às 23:40 horas, na cidade de Rio Claro, São Paulo, Brasil.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: ercioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 07 de abril de 2014

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE/AUTORIZADO  
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3-AA 000002130

11554-3-000001-010000-3214

## HISTÓRICO

Senhor Jorcelindo Quintino de Faria nasceu dia 28 de dezembro de 1939, no município de Olímpia – Estado de São Paulo. Era filho de João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus.

Casou-se com Maria de Lurdes Jardim de Faria, e dessa união nasceram os filhos: Rosa Eliana Jardim de Faria, John Vaine Jardim de Faria, Rosemary Jardim de Faria, Deuzinho Jardim de Faria, Adna Jardim de Faria e Silvio Jardim de Faria.

Mudou-se para Rio Claro no ano de 1960, onde atuou como um excelente comerciante, dono do tradicional Bar do Xerife, localizado na Avenida 72 com a Rua 8 A, São Miguel.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os mais necessitados, trabalhando sempre para a comunidade em geral. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 28 de abril de 2014 veio a falecer.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 047/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 047/2015, PROCESSO N° 14378-366-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62-A, entre o anel viário e a Rua 18-A, defronte ao numero 1745, Orestes Armando Giovanni.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

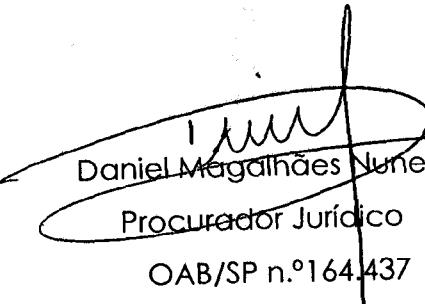
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

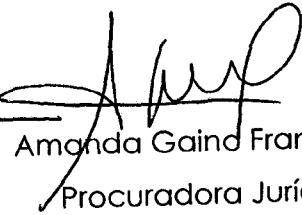
Outrossim, com a resposta afirmativa que a Unidade Básica de Saúde em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 09 de abril de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 719/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 047/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO**

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

**JOÃO LUIZ ZAINE**

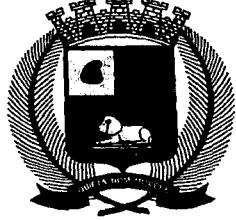
CÂMARA SECRETARIA

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

03 JUN 2015 13:34

16



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 524/2017

Rio Claro, 24 de Abril de 2017.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GODOY**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.03.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 047/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

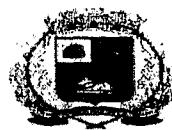


JOSÉ RICARDO NAITZKE  
Chefe de Gabinete

17

24ABR2017 14:49

CAMARA SECRETARIA



Oficio A 290/2017

Rio Claro, 30 de Março de 2017

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em atenção ao ofício de autoria do ilustre Presidente do Poder Legislativo, vereador André Luis de Godoy, em relação ao projeto de lei 047/2015, informo V.Ex.<sup>a</sup> que a Unidade de Saúde, que esta sendo construída na Avenida 62 A, entre o anel viário e a rua 18 A, não esta concluída e, ate o presente momento não possui denominação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

**DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente FMSRC

**Dr. Djair Claudio Francisco**  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo Senhor  
João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of. 924/2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA JUNIOR**

Solicito ao Senhor Prefeito Municipal João Teixeira Junior, sugerindo informar a Fundação Municipal de Saúde que existe Projeto de Lei nº047/2015 de minha autoria denominando a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni de "Jorcelino Quintino de Faria".  
Solicito também informações sobre a conclusão da obra.

Esperando contar com a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>.  
Antecipadamente agradeço a atenção dispensada.

Respeitosamente.

Rio Claro, 26 de Setembro de 2017.

**PAULO GUEDES**  
Vereador

*Danielle Bilatto*  
Assessora Parlamentar  
*Administrativa e Financeira*



Oficio A 940/2017

Rio Claro, 09 de Outubro de 2017

Exmo Senhor

Em atenção ao oficio 924/17 de autoria do nobre Vereador Paulo Guedes, informo V.Ex<sup>a</sup> que a USF São Miguel, esta prevista para ser concluída até novembro próximo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente FMSRC

Dr. Djaír Claudio Francisco  
Secretario Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo. Senhor  
João Teixeira Junior  
Prefeito Municipal de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES  
AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015.**

**1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:**

**...Unidade Básica de Saúde,...**

**leia-se,**

**...Unidade de Saúde da Família (USF)...**

Rio Claro, 11 de junho de 2015.

**Paulo Marcos Guedes  
Vereador Líder do PSDB**

*21*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 75 / 2016

Denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Julho de 2016.

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

Raquel Picelli  
Vereadora do PT

**Maria do Carmo Guilherme**

---

**De:** Nelly [nellynews@gmail.com]  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 03:48  
**Para:** contato@mariadocarmo.net; Rosana Pereira  
**Assunto:** Autorização

Querida vereadora Maria do Carmo Guilherme Com orgulho e emoção autorizo a realização do projeto 075/2016 de sua autoria.  
Agradeço sua atenção para com meu querido pai , que sei lhe tinha especial apreço ...  
Não tenho dúvidas que seu coração pertencia a Rio Claro , cidade q nos acolheu como filhos natos !  
Abraço carinhoso  
Maria Nelly Velasco Martinelli

Enviado do meu iPhone

1

PL.075|16

23

**Maria do Carmo Guilherme**

---

**De:** Rosana Pereira [rosana.pereirarc@outlook.com]  
**Enviado em:** quarta-feira, 8 de março de 2017 08:47  
**Para:** contato@mariadocarmo.net  
**Assunto:** AUTORIZAÇÃO DA ESPOSA DO DR VELASCO

*Bom dia querida Vereadora Maria do Carmo,*

*Primeiramente agradeço a homenagem ao nosso amado Dr. Edmundo José Velasco Castro.*

*Eu ROSANA APARECIDA PEREIRA, esposa do falecido Dr.Edmundo José Velasco Castro , e informo que CONCORDO E AUTORIZO a denominação de 'Dr. Edmundo José Velasco Castro' o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Jardim Esmeralda em Rio Claro, através do Projeto 075/2017.*

*Rosana Aparecida Pereira*

*rosana.pereirarc@outlook.com*

*Cel. (19) 98196.0578*

*Resd. (19) 35232416*

*Com. (19) 3522.5929*

**Maria do Carmo Guilherme**

---

**De:** edmundojvm@gmail.com em nome de Edmundo J. Velasco Martinelli  
[edmundo@pobox.com]  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 01:39  
**Para:** contato@mariadocarmo.net  
**Cc:** Nelly Vivo; César Velasco; Rosana Pereira do Papai  
**Assunto:** Autorização

Cara vereadora Maria do Carmo Guilherme

Fiquei muitíssimo lisonjeado com o projeto 075/2016 de sua autoria que denomina de 'Dr. Edmundo José Velasco Castro' o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas, Jardim Esmeralda, em Rio Claro.

É uma enorme homenagem ao homem que sempre amou essa cidade e que, soube, tinha também um grande apreço pela sua pessoa.

Estou realmente emocionado com essa honrosa homenagem ao meu querido Pai e autorizo sua continuidade.

Grande abraço

Edmundo José Velasco Martinelli

## Maria do Carmo Guilherme

---

De: Rosana Pereira [rosana.pereirarc@outlook.com]  
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 08:55  
Para: contato@mariadocarmo.net  
Assunto: HISTÓRIO PESSOAL DO DR. VELASCO

om dia querida Vereadora Maria do Carmo Guilherme,

**Envio um histórico pessoal do Dr. Edmundo José Velasco Castro, relatado por ele em entrevista do Jornal Cidade de Rio Claro e informo que já avise os três filhos dele para enviarem a autorização que você precisa.**

Caso precise de mais informações fico à disposição.

Muito Grata,

## Doutor completa 50 anos de serviços prestados à Santa Casa de Rio Claro

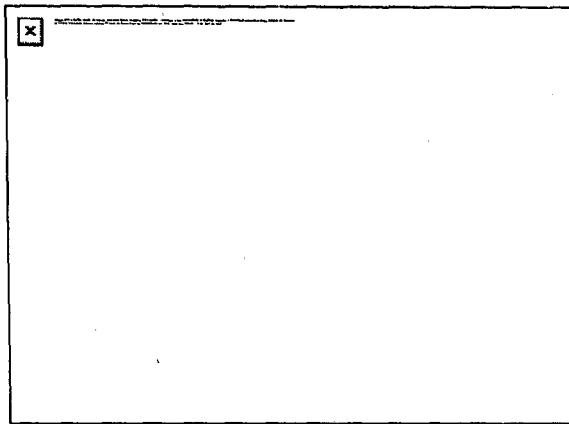
6 de julho de 2015 - 9:01

22

[Compartilhe no Facebook](#)

[Tweet no Twitter](#)

Adriel Arvolea



O médico Edmundo Velasco celebra 50 anos de Santa Casa de Misericórdia em 2015, data que remete a 8 de abril de 1965

Edmundo Velasco é cardiologista e auditor médico interno da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro. Natural da Venezuela, cidade Independência, veio para o Brasil no início da década de 50 para concluir o curso de medicina na Universidade de São Paulo (USP), uma vez que a ditadura militar venezuelana havia fechado quatro instituições de ensino superior no país.

Revalidou o diploma na Venezuela, posteriormente no México e, por último, no Brasil em 1964, quando se mudou em definitivo. Foi em Rio Claro que iniciou a carreira por ter parentes aqui (concunhado), sendo o primeiro cardiologista especialista da cidade e região.

No dia 7 de julho, completa 85 anos de idade. Pai de três filhos – dois homens e uma mulher, tem cinco netos e, atualmente, é casado com Rosana Aparecida Pereira. Em entrevista ao Café JC, conheça mais do

médico que completou, em 8 de abril, 50 anos de serviços prestados à Santa Casa, além de ter sido o primeiro presidente da Unimed – Rio Claro e um dos seus fundadores. No histórico profissional, criou, ainda, o Centro de Estudos Médicos de Rio Claro em 1967.

**Jornal Cidade – Por que escolheu a cardiologia?**

Edmundo Velasco – No início, era uma especialidade que me chamava a atenção. Também, problemas do coração eram muito frequentes e havia poucos especialistas. Por isso, decidi me dedicar a essa área médica.

**JC – Tem ideia de quantos pacientes já passaram por consulta com o senhor?**

Edmundo Velasco – Em Rio Claro, pelo menos 30 mil pacientes foram vistos por mim em consultório nesses 50 anos de profissão.

**JC – Em 2015, o senhor completou 50 anos de Santa Casa. Conte-nos como tudo começou.**

Edmundo Velasco – Comecei como cardiologista em 8 de abril de 1965. Por 25 anos, fui chefe da cardiologia. Em 1982, diretor clínico; já em 1997, diretor técnico e, atualmente, membro do Conselho Técnico e auditor médico interno.

**JC – Profissionalmente, qual o significado da Santa Casa para o senhor?**

Edmundo Velasco – Indispensável para o atendimento de pessoas carentes. Atualmente, está bem organizada; é como uma empresa. Deficitária devido à escassez e atrasos dos repasses públicos, mas equilibrada graças à gestão do professor José Carlos Cardoso. Trabalho com muita boa vontade. Considero-a como minha casa. Certa vez, Prof. Cardoso disse que ‘eu sou a Santa Casa’.

**JC – Nesses 50 anos de história, qual seu desejo à Santa Casa?**

Edmundo Velasco – Que haja aumento de verbas, sem isso não tem como trabalhar. Também, permaneça essa forma empresarial de gestão. Com mais recursos, o atendimento seria ainda melhor. O Brasil investe pouco em saúde. Junto aos meus colegas de equipe vejo que se doam, se sacrificam. Daria que é um trabalho humanitário.

**JC – Que avaliação faz da saúde pública em Rio Claro e no Brasil?**

Edmundo Velasco – É deficitária, deixa a desejar. Infelizmente, apesar dos esforços de gestores e políticas públicas, falta dinheiro.

**JC – A forma como a medicina é aplicada mudou nos dias atuais?**

Edmundo Velasco – Mudou, sim. O avanço tecnológico, das Ciências Humanas, mudou a medicina. Dá-se importância aos aparelhos e o médico ficou em segundo plano. É importante, claro. Tanto que também recorro à tecnologia, mas o médico tem que ser clínico e depois recorrer aos exames.

**JC – O que significa ser médico?**

Edmundo Velasco – A profissão de médico requer dedicação. É sacrificante e exige esforço. Mas, um dom, uma dádiva, algo que não se mensura por zelar pela vida de outras pessoas.

**JC – Qual a receita para um coração saudável?**

Edmundo Velasco – Faça uma coisa de casa vez, sem correria e estresse. Visite o médico regularmente, pratique atividades físicas, não fume, não beba e mantenha uma alimentação saudável. Nos últimos tempos, aumentaram a obesidade e sedentarismo, as pessoas não se cuidam preventivamente. O ideal, por exemplo, já a partir dos 30 anos, a pessoa realizar uma consulta cardiovascular.

**JC – E já há tanto tempo no Brasil, vamos falar de futebol. Qual seu time de coração?**

Edmundo Velasco – Sou corintiano, mas não fanático. Fui até sócio contribuinte do Corinthians.

**JC – Tem acompanhado a política venezuelana?**

Edmundo Velasco – Nicolás Maduro é um tremendo fracasso. Seu governo é marcado por corrupção, autoritarismo e populismo -- a ditadura perfeita. Está acabando com a Venezuela.

**JC – Deixe uma mensagem;**

Edmundo Velasco – O que importa não é o que se tem na vida, e sim quem tem na sua vida. Agradeço a Deus porque, ainda, tenho pessoas especiais na minha. Obrigado, Senhor!

*Rosana Aparecida Pereira*

*rosana.pereirarc@outlook.com*

*Cel. (19) 98196.0578*

*Resd. (19) 35232416*

*Com. (19) 3522.5929*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 075/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 075/2016, PROCESSO N° 14634-621-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul. Localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

 R10  
L9

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

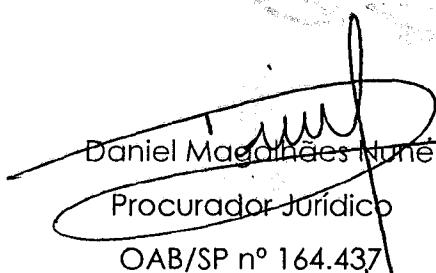
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

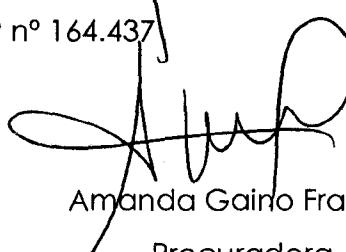
a) Se o citado Centro Dia do Idoso já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que o mesmo não tem denominação e que já está concluído, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito  
Ofício GP. 786/15

Rio Claro, 14 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 075/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Secretaria de Assistência Social, o local está em construção.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

**JOÃO LUIZ ZAINE**

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

31

CÂMARA SECRETARIA  
15SE12016 15:53

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 097/2016

(Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”).

Artigo 1º - Fica denominada de “Ponte da Integração Helio Abdalla” a passagem em concreto construída por sobre o Córrego da Servidão que permite acesso viário do Jardim Novo I para o Jardim Novo II “Terra Nova”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de novembro de 2016.

  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
Vereador PT

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Considerando a conclusão e entrega da ponte construída em concreto no final do ano passado que agilizou o acesso oferecendo nova opção com redução de trajeto e tempo proporcionando maior segurança aos moradores e frequentadores de ambos os bairros.

Considerando o comercio pujante e os serviços públicos oferecidos nos dois lados do Córrego da Servidão que atendem moradores e usuários de ambos os bairros alem das pequenas medias e grandes empresas instaladas nas proximidades da Rodovia Fausto Santomauro SP 127, que empregam trabalhadores de toda a região e outros bairros.

Considerando o respeito e admiração que os amigos, familiares e todos os que conheceram o senhor Helio Abdalla tinham por sua pessoa, sua historia e hoje conservam por sua memória.

Considerando a contribuição que este ilustre cidadão deu em vida servindo na vida publica como secretario de finanças e como legislador e na vida privado como exemplo de homem e de profissional.

Todos mas não únicos motivos mais que suficientes para embasar tal propositura.

## CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Hélio Abdalla Jr, em nome da família de Hélio Abdalla, aceito a denominação da ponte de Integração entre a Avenida Dr. Marco Antônio Padula e Avenida Marginal Jardim Novo, que integra os bairros Jardim Novo I, Jardim Novo II e Terra Nova com o nome de Hélio Abdalla.

Rio Claro, 21 de novembro de 2016



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Abdalla Júnior". It is written over a horizontal line.

## BIOGRAFIA DE HÉLIO ABDALLA

Hélio Abdalla nasceu em 12.12.1934, mas foi registrado em 12.01.1935.

Filho de José Abdalla Filho e Alzira Paes Abdalla começou cedo a trabalhar em lojas da cidade para ajudar a renda da família.

Formou-se técnico em contabilidade no Colégio Bilac.

Passou no concurso para o Banco do Brasil e assumiu seu posto na cidade de Dracena SP em 11/11/1959, tendo retornado a Rio Claro 2 anos depois, onde permaneceu trabalhando até a sua aposentadoria no início dos anos 80.

Casou-se em 12/12/1959 com Apparecida Luzia Dona Abdalla, com quem teve três filhos.

Durante vários anos participou ativamente de várias associações de cunho social, como a Guarda Mirim, UDAM e Casa dos Espíritas “Allan Kardec”, tendo exercido a função de tesoureiro nessas três entidades.

Como vereador cumpriu mandato no legislativo Municipal de 1993 a 1996 pelo Partido dos Trabalhadores, envidando esforços em benefício da população rio-clarense em especial as classes menos favorecidas.

Comandou a pasta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças por 8 anos durante as duas gestões do ex-prefeito Cláudio Antônio de Mauro, de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, quando deixou a vida pública.

Faleceu em 10 de abril de 2015, na mesma cidade em que nasceu e amou, deixando muita saudade.

Era muito estimado e respeitado por todos, inclusive pessoas de outros partidos políticos.

Sua vida foi pautada por seriedade, dignidade e caridade.

RC,21.11.2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**\*\* HELIO ABDALLA \*\***

MATRÍCULA:  
**\*\* 115543 01 55 2015 4 00142 228 0072245-16 \*\***

SEXO **MASCULINO** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casado - 80 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **RIO CLARO-SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 26288953** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDENCIA  
**Jose Abdalla Filho é Alzira Paes Abdalla \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA 4 N° 04, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP \*\*\***

DATA E HORA DO FALECIMENTO **DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 08:45 H** DIA **10** MÊS **04** ANO **2015**

LOCAL DE FALECIMENTO **NA CASA SAÚDE E MATERNIDADE SANTA FILOMENA, CENTRO, RIO CLARO, SP**

CAUSA DA MORTE **ANEURISMA DISSECANTE) DA AORTA (QUALQUER PORÇÃO), HIPERTENSÃO ARTERIAL (MORTE NATURAL) \*\*\***

SEPULTAMENTO/GREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
**SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO,  
SP.** DECLARANTE **HELIO ABDALLA JUNIOR**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**Dra. DENISE MORI RIBEIRO - CRM 88.825**

OBSERVAÇÕES  
**O falecido era casado com Aparecida Luzia Dona Abdalla em Rio Claro, SP nos 12/12/1959, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Iria, com 50 anos, Jose, com 52 anos e Helio, com 54 anos. Era o que me comprova certificar. \*\*\***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º 640, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crrcloclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 15 de abril de 2015.

ANTÔNIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
SENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3 - AA 000021134

11554-3-020001-030000-0215

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 097/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 097/2016, PROCESSO N° 14665-652-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina "Ponte da Integração Helio Abdalla" a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padilla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I e Jardim Novo II "Terra Nova".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo Único).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada ponte já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a mesma não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 22 de novembro de 2016

Daniel Magalhães Nunes

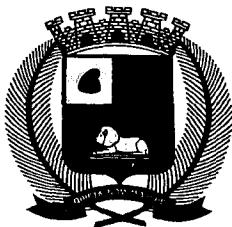
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Oficio. G.P. 1019/2016

Rio Claro, 09 de dezembro de 2010

Exmo Presidente

Em atenção ao solicitado no Projeto de Lei nº097/2016, informamos a Vossa Senhoria que segundo a Secretaria de Obras a referida ponte ainda não está concluída e a Secretaria não tem conhecimento se já possui denominação.

Aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Engº Palmínio Altamari Filho

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO LUIZ ZAINÉ**

D.D. Presidente da Câmara Municipal

CAMARA SECRETARIA

RIO CLARO- SP

09DEZ2016 15:33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

### Estado de São Paulo

OF.D.E.0047/17

Rio Claro, 31 de agosto de 2017.

**Assunto:** encaminha projeto de lei que versa sobre a Instituição do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a Instituição do Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, respeitando o quadro de restrições fiscais vivido hoje pelo Município, já que existe hoje um comprometimento da Receita Corrente Líquida com o pagamento de servidores, repasse a Educação e também o repasse para a Saúde. Esse quadro restritivo limita substancialmente o investimento em obras e infraestrutura, como também as despesas na manutenção do município.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento\_ lhe confere características próprias diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização consideradas as premissas de

31/08/2017 14:07  
CAMARA SECRETARIA

40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

### Estado de São Paulo

arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado e a conjunta atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do município nos próximos quatro anos.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer adicionais que se fizerem necessário.

Por ocasião da audiência pública a ser realizado nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas pelos participantes.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**João Teixeira Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

=====

Programa : 1001 GERENCIMENTO DO SISTEMA DE SAUDE

## Justificativa

ATINGIR A EXCELENCIA DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA  
DESENVOLVER AS ACOES E SERVICOS DE SAUDE VISANDO A SATISFA-  
CAO DO USUARIO, CONTROLE E ORGANIZACAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO.

=====

Programa : 1002 INCENTIVOS A GESTAO DO SUS

## Justificativa

IMPLEMENTAR AS ACOES DOS PROGRAMAS EXISTENTES E OS IMPLANTAR ATRAVES DAS METAS ADICIONAIS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES VISANDO ATINGI METAS PACTUADAS.

=====

Programa : 1003 ASSIST.BASICA COM QUALIDADE DE VIDA

## Justificativa

REORGANIZAR, MELHORES E VIABILIZAR AS ACOES E SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE.

=====

Programa : 1004 REORGANIZACAO DO MODELO DE ATENCAO A SAUDE

## Justificativa

ESTIMULAR, FOMENTAR, IMPLEMENTAR A IMPLANTACAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DESTA FUNDACAO VISANDO A REORGANIZACAO DO MODELO DE ATENCAO A SAUDE VOLTADO PARA OS PROGRAMAS DA SAUDE DA FAMILIA, AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PARA PROMOCAO

=====

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DA SAUDE.

Programa : 1005 SUPORTE DO SUS AS ACOES DE MAC AMBULATORIAL E HOSP

## Justificativa

IMPLEMENTAR AS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE NO AMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROPORCIONANDO ATENDIMENTO COM URGENCIA/EMERGENCIA E PROGRAMAS ESPECIFICOS COM QUALIDADE E MENOR TEMPO.

Programa : 1006 VIGILANCIA SEMPRE ALERTA

## Justificativa

DESENVOLVER COM QUALIDADES E EFICIENCIA AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE (EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL) QUANTO A PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS PARA ATINGIR OS PROPOSITOS DA SAUDE PREVENTIVA, PROMOVENDO ASSIM A CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL.

Programa : 1007 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

## Justificativa

COM O AUMENTO DA DEMANDA PELOS SERVICOS DA SAUDE E PRECISO OFERECER SERVICOS DE QUALIDADE E EFICAZ DENTRO DA URGENCIA E EMERGENCIA.

Programa : 1008 VIGILANCIA ATUANTE

## Justificativa



## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DESENVOLVER AS ACOES DE SERVICOS DE SAUDE COM O OBJETIVO DE PREVENIR, DIMINUIR E ATÉ ELIMINIR PROBLEMAS QUE PROVOCAM RISCOS A SAUDE, FISCALIZANDO E CONTROLANDO A CIRCULACAO DE BENS E PRESTACAO DE SERVICOS.

Programa : 1009 ASSISTENCIA FARMACEUTICA AO CIDADAO

## Justificativa

A POPULACAO DEMANDA POR MEDICAMENTOS NAO PADRONIZADOS PELA REDE PUBLICA, OS DE ALTO CUSTO E TAMBEM OS DE PROGRAMAS ESPECIFICOS E QUE PARA PRECONIZAR A POLITICA DA INCLUSAO SOCIAL E NECESSARIO DAR ATENCAO ESPECIAL A ESSAS SITUACOES.

Programa : 1010 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

## Justificativa

COM O AUMENTO DA DEMANDA PELOS SERVICOS DE SAUDE TEMOS QUE EM CUMPRIMENTO AO PLANEJAMENTO DE SAUDE TEM A NECESSIDADE DA REALIZACAO QUANTO A OBRAS.

Programa : 1011 GESTAO DAS POLITICAS DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIA

## Justificativa

A POPULACAO TEM O DIREITO DE USO DA SAUDE PUBLICA QUE E GARANTIDO PELA C.F., E O CMS VEM FAZER VALER ESSES DIREITOS E TAMBEM FISCALIZAR A ALOCACAO DOS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE.

Programa : 2001 GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO

## Justificativa

X

44

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

AVALIAR A QUALIDADE, EQUIDADE E A EFICIENCIA DA EDUCACAO NO MUNICIPIO, COLETAR E SISTEMATIZAR DADOS E PRODUZIR INFORMAÇOES SOBRE O DESEMPENHO DOS ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EMEIS, ENSINO MEDIO FORNECENDO TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

Programa : 3001 PRESERVACAO E GESTAO DOCUMENTAL

## Justificativa

PRESERVACAO E DIFUSAO DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Programa : 3002 EXPANSAO CULTURAL, TURISTICA E HISTORICA

## Justificativa

EXPANSAO CULTURAL, TURISTICA E HISTORICA

Programa : 3003 EXPANSAO E INCLUSAO CULTURAL

## Justificativa

CONSERVAR E MANTER OS MONUMENTOS E BENS DE IMPORTACIA HISTORICA, CULTURAL, PAISAGISTICA, ARQUITETONICA, ARQUEOLOGICA, LOCALIZANOS NO MUNICIPIO DE RIO CLARO.

Programa : 3004 GESTAO DAS POLITICAS DE ESPORTE E LAZER

## Justificativa

DAR APOIO A MANUTENCAO GERAL E REALIZACAO DE OBRAS ESPORTIVAS, DANDO AMAPARO AO DESPORTO NAO PROFISSIONAL.

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 4001 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

## Justificativa

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

Programa : 4002 GESTAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Justificativa

ATENDER AS NECESSIDADES GERAIS DA SECRETARIA,DESENVOLVER PARCERIAS PARA PROPOSTA E EXECUCAO DE PROJETOS,ATENDER A POPULACAO CARENTE COM ALIMENTOS ATRAVES DO PROGRAMA DE CES-TAS BASICAS,DAR APOIO A PROJETOS SOCIAIS ENTRE OUTROS,SUB-VENCIONAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS,AUXILIAR COM DOACOES PES- SOAS CARENTES.

Programa : 4003 GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS

## Justificativa

MANUTENCAO DO FUNDO SOCIAL,DOACOES A PESSOAS CARENTES.

Programa : 5001 GESTAO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

## Justificativa

DESPESAS DA ADMINISTRACAO

Programa : 5002 SUPERINTENDENCIA - DAAE

## Justificativa

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

## MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA

Programa : 5003 GESTAO PROCURADORIA JURIDICA

## Justificativa

MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA  
ARIAS

Programa : 5004 GESTAO RELACAO COM USUARIOS

## Justificativa

Programa : 5005 GESTAO TECNICA

## Justificativa

MANUTENCAO DA GESTAO TECNICA

Programa : 5006 GESTAO - PLANEJAMENTO

## Justificativa

MANUTENCAO DO PLANEJAMENTO

Programa : 5007 MANUTENCAO DO ATIVO

## Justificativa

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

## MANUTENCAO DO ATIVO

Programa : 5008 PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO

## Justificativa

## MANUTENCAO DA PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO

Programa : 5009 EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR

## Justificativa

## EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR.

Programa : 5010 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIO

## Justificativa

## ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DO VELORIO E CEMITERIO

Programa : 5011 INFRA-ESTRUTURA URBANA

## Justificativa

## DAR APOIO A MANUTENCAO GERAL E DE ILUMINACAO PUBLICA, DRENAGEM URBANAS DE AGUAS PLUVIAIS E OBRAS DIVERSAS.

Programa : 5012 EDIFICACOES PUBLICAS

## Justificativa

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

## REALIZACAO DE CONSTRUCOES URBANAS

Programa : 5014 GESTAO HABITACIONAL

## Justificativa

ATENDER DEMANDA DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA COM MATERIAIS E SERVICOS VOLTADOS A CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS, MELHORIA DAS CONDICOES DE SALUBRIDADE, AMPLIACAO DE AREA PARA MELHORIA DA DENSIDADE OCUPACIONAL DOS IMOVEIS, REDUZIR DEFICITS QUANTITATIVOS HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

Programa : 6001 GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

## Justificativa

GARANTIR A EXPANSAO E O PLANEJAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO, PREVISAO DE INVESTIMENTOS COM IMPLANTACOES DIVERSAS.

Programa : 6002 GESTAO DAS POLITICAS DE EMPREENDEDORISMO

## Justificativa

INVESTIMENTOS EM ACOES DESTINADAS A INCENTIVAR A CRIACAO E AMPLIACAO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E IMPLANTACAO DE ESPACO FISICO.

Programa : 6003 GESTAO DO MERCADO MUNICIPAL

## Justificativa

REORGANIZACAO, REVITALIZACAO E MANUTENCAO DO MERCADO MUNICI

## MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI  
PLANO PLURIANUAL 2018-2021

## ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

PAL.

Programa : 6004 GESTAO DA POLITICA URBANA

## Justificativa

REQUALIFICACAO DO CENTRO DA CIDADE, PADRONIZACAO DO MOBILIA-  
RIOURBANO, ELABORACAO DE PROJETOS E DIAGNOSTICOS, APOIO TEC-  
NICO PARA ELABORACAO E REVISAO DA LEGISLACAO, GESTAO DO PRO-  
GRAMA DE DESPOLUICAO VISUAL.

Programa : 6005 GESTAO INFORMACAO MUNICIPAL

## Justificativa

ESTRUTURAR O DEPARTAMENTO COM O INTUITO DE GERIR INFORMACOES  
E PRODUZIR RELATORIOS EM DIVERSOS NIVEIS, DE ACORDO COM A  
FINALIDADE DA SOLICITACAO, INTEGRACAO DE INFORMACOES DE  
OUTRAS SECRETARIAS.

Programa : 6006 GESTAO DAS POLITICAS DE AGRICULTURA

## Justificativa

ATENDER AS NECESSIDADES PARA REALIZACAO DOS TRABALHOS DESTA  
SECRETARIA E SEUS DEPARTAMENTOS.

Programa : 6007 GESTAO DE PARQUES E JARDINS

## Justificativa

MANUTENCAO DA SECRETARIA E DE VIAS PUBLICAS